

**CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA QUE ENTRE
SI FAZEM O CONDOMÍNIO DO CONJUNTO
RESIDENCIAL 10 (CR-10), DENOMINADO
CONDOMÍNIO RESERVA PARQUE E O
ESCRITÓRIO FROSA ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento particular, o **CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL 10 (CR-10)**, denominado **CONDOMÍNIO RESERVA PARQUE**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede a condomínio residencial 10 bloco "A", número 10, Parque das Cachoeiras – Valparaíso de Goiás – Go, CEP: 72.872-790, inscrito no CNPJ sob o N. 34.726.388/0001-24, neste ato representando por seu síndico, o Senhor **RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 680685/6 MD, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 092.526.007-01 residente e domiciliado a Conjunto Residencial CR-10 Conjunto 1 Bloco B APARTAMENTO 001 Parque das Cachoeiras, Valparaíso de Goiás, GO 72872-802, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e os **CONTRATADOS, FERNANDO ROSA DA SILVA**, advogado, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o número 46.284, e **DAYANA SOUZA E SILVA**, brasileira, casada, inscrito na OAB/GO sob o número 48.578ª, com escritório profissional a Av. 02, Quadra 03, Bloco "K" apto. 204 – Valparaíso de Goiás – GO, CEP 72.871-145, tem entre si e justo contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADO.

O presente instrumento tem como objetivo a prestação contínua de



assessoria jurídica e serviços profissionais de advocacia consultiva e contenciosa em Valparaíso de Goiás ou em qualquer outra comarca, incluso todos os itens estabelecidos na proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO: com vista a prestar a assistência e consultoria mencionada no caput, compromete-se o CONTRATADO, em dias úteis, a reservar, em seu escritório, o número de horas necessárias ao conhecimento dos problemas porventura surgidos sempre que provocados formalmente através de ofícios/fax/e-mail/telefone/WhatsApp, preparar relatórios sobre processo em andamento caso solicitado, bem como a comparecer no escritório do CONTRATANTE, em reuniões previamente marcada e com assunto informado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se, para a realização dos serviços contratados, a fornecer ao CONTRATADO, ou alguém à ordem deste, todos os elementos considerados indispensáveis à defesa ou preservação dos seus interesses e direitos, os quais deverão ser entregues ao CONTRATADO em seu escritório ou via e-mail, quais sejam **(fernando.rosa.adv@gmail.com, dayanaadvogada2016@gmail.com)**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos antes da sua efetivação, ou do término do prazo para sua manifestação. Caso o prazo para cumprimento seja de cinco dias, o documento deverá ser repassado ao CONTRATADO com no máximo 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas diretamente com os processos e/ou atividades de assessoria jurídica, incluindo-se fotocópias, emolumentos, custas, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATANTE, que deve pagá-las sempre e onde forem exigidas, as quais deverão ser efetuadas diretamente pelo responsável ou por preposto indicado pelo CONTRATANTE.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas serão acompanhadas de recibos, notas fiscais, cupons fiscais ou outros comprovantes legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO fica isento de quaisquer responsabilidades quanto às consequências que possam advir do não pagamento, tempestivo, das despesas processuais de que trata a cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato **será até 15 de janeiro de 2025**, contados da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado automaticamente por igual período**, devendo a parte que pretender rescindi-lo comunicar à outra sua intenção por meio de prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATADO ficará vinculado aos processos ajuizados antes da assinatura do presente instrumento de contrato, devendo os mesmos serem informados a respeito das demandas já existentes para que possam tomar ciência.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTONOMIA DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados mediante autorização prévia do CONTRATANTE quanto ao ajuizamento de ações, com autonomia pelo CONTRATADO após o ajuizamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXOS

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente aos serviços prestados, a título de honorários advocatícios pela prestação dos serviços profissionais especificados neste Contrato a



importância de R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais), a ser pago por meio da chave PIX 718.673.501-06 - banco Caixa Econômica Federal, Agência 0008, operação 013, conta poupança 00951208-5 de titularidade de Dayana Souza e Silva, devendo ser encaminhado o comprovante de pagamento para emissão do recibo de prestação de serviços. Após essa data será pago com multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CAUSAS NÃO RELACIONADAS COM A CONTRATANTE

Nas causas de interesses particulares dos representantes do CONTRATANTE, assim entendidas aquelas que não tenham vinculação com a sua pessoa jurídica, as não relacionadas com seus empregados ou condôminos e inquilinos, que procurarem a parte CONTRATADA, os honorários advocatícios serão cobrados pela própria tabela instituída pela Ordem dos Advogados do Distrito Federal que submeterá previamente a proposta de honorários advocatícios à CONTRATANTE que aprovará expressamente se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, conforme estabelece cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso seja realizada a rescisão contratual antes do período aqui pactuado, por parte do CONTRATANTE, o mesmo pagará ao CONTRATADO multa correspondente a 1 (duas) parcelas de honorário mensal, tomando-se por base o valor do último honorário pactuado. Ainda nesse sentido, caso o presente contrato seja rescindido pelo CONTRATADO antes do período pactuado, o mesmo prestará os serviços necessários pelo período de 30 dias após a rescisão ao CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O reajusto do referido contrato será feito em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro de Valparaíso de Goiás – GO para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato, assinando o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, ficando cada parte com uma via, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Valparaíso de Goiás, 15 de fevereiro de 2024.

RESERVA PARQUE (CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL 10 – CR10)

RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE

FERNANDO ROSA DA SILVA

OAB/DF 46.284

CONTRATADO

DAYANA SOUZA E SILVA

OAB/GO 48.578^a

CONTRATADA

